

## **À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Concorrência Pública nº 01/2021  
Processo nº 25000.021006/2021-84

**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.509.498/0001-00, com sede à SIG Quadra 4, Bloco A, Sala 21, Térreo, Edifício Capital Financial Center, Brasília – DF, CEP: 70.610-440, representada por seu sócio-administrador abaixo subscrito, conforme atos constitutivos, com base no art. 109, I, 'a' e §2º da Lei nº 8.666/93 vem tempestivamente à presença de Vossa Senhoria interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

**(com efeito suspensivo)**

em face do **JULGAMENTO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**, proferido pelos membros da Comissão Especial de Licitação do Ministério da Saúde, que incorreu em erro ao contabilizar os pontos dos quesitos das propostas técnicas, prejudicando a ordem de classificação em desfavor da ora recorrente, conforme passa a expor.

#### **I. TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/93, e art. 22 do Edital de Licitação nº. 15/2022, o prazo para interpor o presente recurso é de 05 (cinco) dias úteis. Dessa forma, considerando que a Planilha de Resultados foi disponibilizada em sessão no dia 16/05/2022, tem-se o recurso tempestivo para apreciação.

## II. DOS FATOS

A União, por intermédio da Coordenação Geral de Material e Patrimônio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, por meio do Edital de Licitação da Concorrência Pública nº. 01/2021, visando a contratação de serviços de publicidade com o objetivo de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão externa e a distribuição de ações publicitárias, a serem prestados por intermédio de 04 (quatro) agências de propaganda, abriu licitação na modalidade concorrência, do tipo melhor técnica, para atender as necessidades do Ministério da Saúde junto a públicos de interesse.

Na primeira sessão de recebimento das propostas da Concorrência n. 01/2021, ocorrida em 31 de março de 2022, a empresa Fields Comunicação LTDA, ora licitante, promoveu a apresentação dos invólucros nº s. 01, 02, 03 e 04.

Em 16 de maio de 2022 aconteceu a 2ª sessão pública. Na ocasião, houve o cotejamento entre os invólucros n. 02 e n. 01 e a Subcomissão Técnica elaborou a planilha de pontuação e proclamação do resultado das Propostas Técnicas.

Uma vez proclamada a classificação das licitantes, a Fields Comunicação LTDA figurou em 6º lugar, com a pontuação geral de 93,9.

Disponibilizados os invólucros dos licitantes, foram identificadas as seguintes inconsistências que causaram prejuízo à ora recorrente: cálculo incorreto da soma das notas de “Capacidade de Atendimento”, e em desacordo com o edital; ausência de isonomia na atribuição da pontuação; subjetividade e ausência da isonomia na nota atribuída ao “Repertório da Agência”; incorreções constatadas nas propostas técnicas da licitantes DEBRITO, NACIONAL e NOVA S/B e não consideradas na avaliação da subcomissão técnica.

Importante destacar que em processos licitatórios em que 0,1 ponto é suficiente para alterar o resultado do certame, é mandatório que os cálculos sejam efetuados em estrito cumprimento dos ditames do instrumento convocatório e que haja um julgamento objetivo dos quesitos, preservando assim o princípio da isonomia.

Reforçamos, portanto, que erros de cálculo e julgamentos subjetivos alteraram a classificação justa da licitação e vão de encontro ao interesse público. Vejamos então os fatos apontados:

## **1. DA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO E EVENTUAL VIOLAÇÃO À SEGREGAÇÃO DE FUNÇÃO DOS MEMBROS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

Conforme disposto acima, o procedimento licitatório foi reaberto sem qualquer notícia aos licitantes quanto à decisão acerca da impugnação perpetrada em face da subcomissão sorteada.

Para além disso, a mesma comissão anteriormente escolhida foi novamente designada ao arrepio dos apontamentos trazidos pela Diretoria de Integridade do Ministério da Saúde.

A violação do princípio da segregação de função pode acarretar a suspeição de membro e consequente mácula ao processo licitatório.

## **2. DA SOMATÓRIA DOS QUESITOS EFETUADO DE FORMA INCORRETA E DIVERSA AO PREVISTO NO EDITAL**

O regime jurídico das contratações dos serviços de publicidade, regido em sua especificidade pela Lei 12.232 de 2010, prevê em seu art. 6º. VI que o julgamento das propostas técnicas e de preços e o julgamento final do certame serão realizados exclusivamente com base nos critérios que foram especificados no instrumento convocatório.

Assim, o julgamento das propostas técnicas deve seguir de forma inequívoca o critério de cálculo estabelecido no certame, incluindo o cálculo dos quesitos avaliados pelos membros da Subcomissão, conforme o item 12.2.2 do Edital<sup>1</sup>.

Em análise às propostas técnicas – invólucros 01 e 02, a Subcomissão

---

<sup>1</sup> 12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.3.3. A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos pelos membros da Subcomissão Técnica, considerada uma casa decimal.

Técnica apresentou as seguintes pontuações médias para a Recorrente, em cada quesito, totalizando de maneira errada a pontuação total de 33,9. É de fácil constatação que a **soma das médias aritméticas dos pontos atribuídos à FIELDS**, caso efetuada conforme prevê o Edital, seria 34,0 e não 33,9, como demonstraremos abaixo:

| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO                       | FIELDS       |
|-------------------------------------------------|--------------|
| I. Clientes                                     | 2,8          |
| II. Profissionais                               | 6,0          |
| III. Infraestrutura                             | 2,0          |
| IV. Sistemática de atendimento                  | 1,0          |
| V. Informações de marketing                     | 3,0          |
| <b>TOTAL</b>                                    | <b>14,8</b>  |
| Repertório                                      | 9,8          |
| Relatos de soluções de problemas de comunicação | 9,4          |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>                          | <b>34,0</b>  |
| <b>PONTUAÇÃO TOTAL - Subcomissão Técnica</b>    | 33,9         |
| <b>DIFERENÇA</b>                                | <b>+ 0,1</b> |

Em atenção aos ditames editais acerca das etapas para obter a pontuação final no que tange à Capacidade de Atendimento, notadamente quanto ao item 23.2.6., alíneas “c” e “d”, devem ser elaboradas duas planilhas distintas para cômputo da pontuação de forma individualizada.

A primeira planilha visa à apuração **individualizada** do invólucro n. 01 - apócrifo (alínea “b” do item 23.2.6<sup>2</sup>) e a segunda à avaliação da capacidade de atendimento - invólucro n. 03 (alínea “e” e “f” do item 23.2.6). Uma vez realizadas tais **avaliações individualizadas**, na Segunda Sessão Pública, consoante alínea “d” do item 23.3, seria elaborada nova planilha para apuração geral da pontuação atribuída em cada

<sup>2</sup> 23.2.6. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada);  
b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital e de seus anexos;  
c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 1;  
d) somente após o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, ocorrerá o encaminhamento, pela Comissão Especial de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;  
e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital e de seus anexos; e,  
f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão Especial de Licitação, na devolução dos Invólucros nº 3.

questo, em seus valores nominais e levando em consideração somente até 1 casa decimal para fins de cômputo, em similitude ao que consta do item 12.3.3.

Por fim, o subitem 12.5<sup>3</sup> estabelece que a pontuação final de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quatro quesitos. A soma dos pontos de cada quesito é dada pela média dos pontos dos membros da subcomissão, como está em 12.3.3.

Nesses termos, se promovido a soma simples dos resultados médios obtidos, conforme rege o edital, teremos o seguinte memorial de cálculo:

**CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:**

- I- Clientes:  
média aritmética dos pontos atribuídos =  $2,7 + 2,9 + 2,8 / 3 = 2,8$
- II- Profissionais:  
média aritmética dos pontos atribuídos =  $6,0 + 6,0 + 6,0 / 3 = 6,0$
- III- Infraestrutura:  
média aritmética dos pontos atribuídos =  $2,0 + 2,0 + 2,0 / 3 = 2,0$
- IV- Sistemática de atendimento:  
média aritmética dos pontos atribuídos =  $1,0 + 1,0 + 1,0 / 3 = 1,0$
- V- Informações de Marketing:  
média aritmética dos pontos atribuídos =  $2,9 + 3,0 + 3,0 / 3 = 3,0$

**REPERTÓRIO**

média aritmética dos pontos atribuídos =  $9,8 + 9,7 + 9,9 / 3 = 9,8$

**RELATOS DE SOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO**

média aritmética dos pontos atribuídos =  $9,3 + 9,5 + 9,4 / 3 = 9,4$

**Pontuação Total:  $(2,8 + 6,0 + 2,0 + 1,0 + 3,0 + 9,8 + 9,4 = 34,0$  pontos)**

Portanto, se somadas conforme o Edital, a pontuação para Capacidade de Atendimento da Recorrente atingirá o patamar de 34,0 pontos, em detrimento dos 33,9 pontos iniciais concedidos. Retificando-se o erro material identificado, a licitante Fields figurará com a pontuação de 34 pontos no invólucro n. 03.

Assim, com fundamento na Lei 8.666, na Lei 12.232 e no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é fundamental que os critérios sejam observados à risca, que os resultados sejam auferidos de acordo com o mandamento do edital e que a objetividade e racionalidade estejam presentes na avaliação dos critérios propostos. Esse entendimento é corroborado pelas decisões judiciais. Vejamos:

<sup>3</sup> 12.5. A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 4 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação.

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. REMÉDIO HERÓICO IMPETRADO CONTRA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO. CONCESSÃO DA ORDEM NA ORIGEM. INSURGÊNCIA DA IMPETRADA. INABILITAÇÃO DA LICITANTE QUE SE DEU POR AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO CONSTAVAM DO EDITAL, E QUE, COMPROVADAMENTE, HAVIAM SIDO ENTREGUES PELA LICITANTE. EDITAL QUE NÃO PREVÊ REQUISITO DE REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL NA JUNTA COMERCIAL E NEM NO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. DESRESPEITO AO CONTEÚDO DO ART. 44 e 45, DA LEI N. 8666/93. DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO. RECURSO DESPROVIDO. SENTENÇA EM REEXAME MANTIDA.**

"A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. **Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial** (FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo. 26ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 2013. p. 246)" (grifo nosso).

(TJSC, Apelação Cível n. 0311209-39.2014.8.24.0039, de Lages, rel. Des. Carlos Adilson Silva, j. 4/4/2017).

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA - INEXEQUIBILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL - VINCULAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. - O edital é a lei interna do processo licitatório, sendo defeso à Administração e aos licitantes descumprir as regras nele estipuladas. (...)** (Apelação Cível 1.0395.11.000710-5/001, Relator(a): Des.(a) Ana Paula Caixeta, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/06/2013, publicação da súmula em 03/07/2013) (grifo nosso)

### **3. DA AUSÊNCIA DE ISONOMIA NA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO QUANTO AO SUBQUESITO "CLIENTES"**

No que se refere às justificativas de desempenho e as notas atribuídas a cada quesito, é possível verificar também que as notas não estão em consonância com o princípio da isonomia exigido pela administração pública. Os projetos foram avaliados com base na graduação "Excelente", "Ótimo", e "Bom", porém, as justificativas com base nos referidos critérios de graduação não correspondem às pontuações atribuídas às licitantes de forma isonômica.

Na avaliação quanto Quesito 2 – Capacidade de Atendimento – Subquesito I – Clientes e Quesito, em que o quesito “Clientes” visa verificar o porte e a tradição dos clientes, sem especificar quantidade mínima ou máxima.

Como se pode constatar das justificativas da Subcomissão Técnica no julgamento do invólucro n. 03, foi atribuída à Recorrente a nota de 2,8 ao subitem e, como justificativa, afirmou que “Porte e tradição dos clientes da licitante considerado excelente”, conforme verificável a seguir:

| CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO - VIA IDENTIFICADA |                                 |                  |                                  |                   |                |                                  |       |                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------------|----------------------------------|-------------------|----------------|----------------------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Licitante: FIELDS                                                                                                                                                                        |                                 |                  |                                  |                   | Data: 29/04/22 |                                  |       |                                                                                                                                                                                                                        |
| QUESITO                                                                                                                                                                                  |                                 | PONTUAÇÃO MÁXIMA | 20%                              | NOTAS SUBCOMISSÃO |                |                                  |       | JUSTIFICATIVAS                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                          |                                 |                  |                                  | 1                 | 2              | 3                                | MÉDIA |                                                                                                                                                                                                                        |
| 2 - Capacidade de atendimento                                                                                                                                                            | I - Clientes                    | 3,0              | 0,6                              | 2,7               | 2,9            | 2,8                              | 2,8   | Porte e tradição dos clientes da licitante considerado excelente.                                                                                                                                                      |
|                                                                                                                                                                                          | II - Profissionais              | 6,0              | 1,2                              | 6,0               | 6,0            | 6,0                              | 6,0   | Ótimos profissionais da licitante e ótima adequação das quantificações e qualificações ante as necessidades de comunicação publicitária do MS.                                                                         |
|                                                                                                                                                                                          | III - Infraestrutura            | 2,0              | 0,4                              | 2,0               | 2,0            | 2,0                              | 2,0   | Excelente infraestrutura e instalações que estarão à disposição do MS.                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                          | IV - Sistemática de atendimento | 1,0              | 0,2                              | 1,0               | 1,0            | 1,0                              | 1,0   | Ótima disponibilidade de interface para o relacionamento operacional entre o MS e a licitante.                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                          | V - Informações de marketing    | 3,0              | 0,6                              | 2,9               | 3,0            | 3,0                              | 3,0   | Excelentes ferramentas de controle de mídia que a licitante colocará à disposição do MS.                                                                                                                               |
| TOTAL                                                                                                                                                                                    |                                 | 15,0             | 3,0                              | 14,6              | 14,9           | 14,8                             | 14,8  |                                                                                                                                                                                                                        |
| 3 - Repertório                                                                                                                                                                           |                                 | 10,0             | 2,0                              | 9,8               | 9,7            | 9,9                              | 9,8   | Excelente planejamento estratégico por parte da licitante na proposição. Demonstrado que a solução publicitária contribuiu para os resultados obtidos.                                                                 |
| 4 - Relatos de soluções de problemas de comunicação                                                                                                                                      |                                 | 10,0             | 2,0                              | 9,3               | 9,5            | 9,3                              | 9,4   | Ótima da solução criativa quanto ao público-alvo e ao desafio de comunicação; ótima adequação da linguagem às características dos meios e públicos alvo. Qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças. |
| PONTUAÇÃO TOTAL                                                                                                                                                                          |                                 | 35,0             | 7,0                              | 33,7              | 34,1           | 34,0                             | 33,9  |                                                                                                                                                                                                                        |
| RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO                                                                                                                                                                  |                                 |                  |                                  |                   |                |                                  |       |                                                                                                                                                                                                                        |
| 1 - Ana Letícia Garcia Monteiro                                                                                                                                                          |                                 |                  | 2 - Victor de Melo Barbosa Leite |                   |                | 3 - Renato Corrêa de Albuquerque |       |                                                                                                                                                                                                                        |

As mesmas justificativas de pontuação foram consignadas ao subquesito para as empresas abaixo listadas, atribuindo-lhes, no entanto, nota máxima, sendo que uma delas (DE BRITO) sequer possui cliente na esfera da Administração Pública Federal. Injustificável, portanto, que a nota da FIELDS seja inferior à da DE BRITO, posto que a FIELDS tradicionalmente atende às contas públicas a nível federal. Vejamos:

| LICITANTE | NOTA | JUSTIFICATIVA                                                                                      | CLIENTES GOVERNAMENTAIS FEDERAIS |
|-----------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| NOVA S/B  | 3,0  | Porte e tradição dos clientes da licitante considerados excelentes como anunciantes publicitários. | SECOM, MINISTÉRIO DA SAÚDE, ANAC |

|          |     |                                                                                         |                                                                |
|----------|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| CALIA    | 3,0 | Porte e tradição dos clientes da licitante considerado excelente.                       | SECOM, MINISTÉRIO DA SAÚDE, CAIXA, EMBRATUR                    |
| NACIONAL | 3,0 | Porte e tradição dos clientes da licitante excelentes como anunciantes publicitários    | MINISTÉRIO DO TURISMO E MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL |
| PROPEG   | 3,0 | Excelentes clientes da licitante, com porte e tradição, como anunciantes publicitários. | CAIXA, MINISTÉRIO DO TURISMO, EMBRATUR, PETROBRÁS E BNDES      |
| DE BRITO | 3,0 | Excelente porte e tradição dos clientes licitantes.                                     | Não possui nenhum cliente da Administração Pública Federal.    |
| FIELDS   | 2,8 | Porte e tradição dos clientes da licitante considerado excelente                        | MINISTÉRIO DA CIDADANIA E MINISTÉRIO DA SAÚDE                  |

Verifica-se que foi utilizado como parâmetro para atribuição de nota as empresas que atendem contas correlatas ao Ministério da Saúde, avaliando-se a natureza jurídica do cliente, a esfera de governo a qual faz parte, complexidade dos desafios de comunicação e a verba orçamentária envolvida.

Neste cotejo, destacou-se na tabela acima os clientes das licitantes cujas características se conectam com a do Ministério da Saúde, entendem-se que este deseja contratar agências que possuam histórico compatível com a necessidade do órgão.

A FIELDS COMUNICAÇÃO, ora Recorrente, é tradicionalmente habituada a gerir contas governamentais de alta complexidade, como pode-se observar pelo vasto histórico de clientes da empresa através dos atestados de capacidade técnica constantes do invólucro n. 03. Apesar disso, recebeu nota inferior a empresas que possuem histórico de atendimento semelhante, e até mesmo empresa que não possui qualquer experiência no trato de contas governamentais em nível de Governo Federal, como a DE BRITO.

Ao observar, inclusive, as justificativas acondicionadas nas avaliações, percebe-se que aqueles que receberam a **classificação “excelente”**, foram pontuados com **nota máxima**, diferente do que ocorreu com a ora licitante que, mesmo possuindo tradicionalmente ampla experiência com atendimento ao Governo Federal, foi pontuada com nota inferior aos demais licitantes, afrontando os princípios da razoabilidade e isonomia.

Há que se salientar que a Fields gerencia atualmente contas como o próprio Ministério da Saúde, ao lado de outras agências como COMPANHIA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, NOVA/SB COMUNICAÇÃO S.A, CALIA/Y2 PROPAGANDA E MARKETING LTDA . Ademais, consta em sua carteira a conta do Ministério da Cidadania, cuja complexidade e recursos envolvidos demonstram a tradição e profissionalismo irretocável do licitante FIELDS.

As empresas citadas que compartilham as contas dos Ministérios da Saúde e Cidadania são as mesmas licitantes que ora receberam notas superiores a Fields, mesmo com circunstâncias semelhantes (justificativa “porte e tradição dos clientes excelente”) e compartilhamento de contas públicas federais de grande expressão a nível de Governo Federal.

Nesse sentido, a jurisprudência nos Tribunais de Justiça é uníssona quanto a necessidade de avaliações isonômicas e objetivas, sob o risco de prejuízo ao erário e às empresas licitantes, como podemos observar no julgado abaixo transcrito:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Licitação para contratação de empresa de publicidade. Justificativas apontadas como razões de julgamento que, em primeira análise, destoam dos parâmetros do edital. Justificativas genéricas e desvinculadas dos critérios objetivos do instrumento editalício. Edital que deve ser seguido por razões de segurança jurídica. Risco de prejuízo ao erário e às próprias licitantes na hipótese de continuação do certame. Decisão mantida. Recurso conhecido e não provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2081816-72.2020.8.26.0000; Relator (a): Vera Angrisani; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro de Bauru - 2ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 29/05/2020; Data de Registro: 29/05/2020) (grifo nosso)

O Tribunal de Contas da União – TCU é ainda mais enfático em suas decisões em processos licitatórios quanto à exigência precípua de **preservação da isonomia, da objetividade**, economicidade, legalidade e moralidade nos julgamentos efetuados pelas comissões avaliadoras das concorrências públicas. Vejamos:

**ACÓRDÃO 6198/2009 PRIMEIRA CÂMARA – TCU**  
REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES HAVIDAS EM PREGÃO PRESENCIAL. OITIVA DOS RESPONSÁVEIS E DE TERCEIRO INTERESSADO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. REJEIÇÃO PARCIAL DAS RAZÕES. **EXISTÊNCIA DE VÍCIOS INSANÁVEIS A COMPROMETER A ISONOMIA, A VINCULAÇÃO AO**

**INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, O JULGAMENTO OBJETIVO, O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, ALÉM DE VIOLAREM OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA ECONOMICIDADE, DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA. APLICAÇÃO DE MULTA. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA EXATO CUMPRIMENTO DA LEI, NO SENTIDO DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS PARA ANULAÇÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÃO.** A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. São plenamente vinculados os atos praticados no âmbito do procedimento licitatório, uma vez que estes devem obedecer às regras definidas na lei e no edital a que estão jungidos, não cabendo aos responsáveis deliberadamente ignorá-las; 3. São ilegais e atentatórias ao interesse público as exigências editalícias que restrinjam a ampla participação de interessados e constituam vantagens absolutamente incompatíveis com o bom-senso, a finalidade da norma e o objeto do serviço, como a estipulação de fornecimento de salas-vip, em aeroportos, para funcionários de empresa pública que realizem viagens a serviço, quando o objeto da contratação destina-se apenas a apoiar o deslocamento desses servidores com o fornecimento de passagens aéreas, reserva de hotéis e outros serviços correlatos. (grifo nosso)

**ACÓRDÃO 1453/2009 – PLENÁRIO – TCU**  
**REPRESENTAÇÃO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA. OPÇÃO INDEVIDA POR CONCORRÊNCIA, EM DETRIMENTO DO PREGÃO. IMPERTINÊNCIA DOS ATRIBUTOS TÉCNICOS PONTUÁVEIS. IRREGULARIDADES NA PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS LICITANTES. REMUNERAÇÃO DESVINCULADA DE RESULTADOS, AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E MENSURAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÃO.** (grifo nosso).

Pelo princípio da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, ao se equiparar as justificativas apresentadas (excelentes) é necessário que as pontuações também o sejam, a menos que houvesse justificativa contundente que sustentasse a diminuição na pontuação. Caso existisse, tal fato deveria estar consignado expressamente na justificativa apresentada como motivo determinante para a concessão de nota inferior, o que nunca ocorreu.

Ao avaliar o porte e tradição dos clientes como anunciantes publicitários, a Subcomissão Técnica adotou o critério de correlacionar a **gradação das pontuações** (subitem 12.3.1 do Edital) à justificativa de **desempenho**: Excelente, Ótimo e Bom.

Ocorre que as justificativas de **desempenho** (Excelente, Ótimo e Bom) lançadas nas planilhas de avaliação não corresponderam às **pontuações** atribuídas às licitantes de maneira objetiva e isonômica.

Com efeito, 10 (dez) licitantes (Calia, Nova/SB, Nacional, Propeg, Escala, CC&P, DeBrito, Cáliz, Fields e E3) tiveram seus clientes qualificados com o **desempenho Excelente**, mas só 08 (oito) obtiveram 3,0 pontos. A E3 obteve 2,9 pontos e a Fields, 2,8 pontos, sem justificativa contundente. Isso demonstra total falta isonomia na avaliação da Subcomissão Técnica, uma vez que justificativas iguais de desempenho, levaram a atribuição de notas distintas.

Com base nos critérios adotados pela Subcomissão Técnica, as 10 licitantes devem ter a mesma pontuação (3 pontos), uma vez que nenhum outro atributo foi utilizado como critério de julgamento além do adjetivo Excelente. Em decorrência, as pontuações da E3 e da Fields devem ser alteradas para 3 pontos.

A título eminentemente comparativo, em recente certame do Ministério das Telecomunicações, Concorrência 01/2021, a Fields recebeu nota máxima no subquesto Clientes, em reconhecimento à vasta experiência e tradição de seus clientes:

| FIELDS 360                                |                  |     |                      |                     |             |        |                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------|------------------|-----|----------------------|---------------------|-------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| SUBQUESTO / QUESTO                        | PONTUAÇÃO MÁXIMA | 20% | NOTAS DA SUBCOMISSÃO |                     |             |        | Justificativas                                                                                                                                                                                                 |
|                                           |                  |     | Bruno Martins Marra  | Ana Letícia Barreto | Emerson Mui | MÉDIAS |                                                                                                                                                                                                                |
| Clientes                                  | 3                | 0,6 | 3,00                 | 3,00                | 3,00        | 3,0    | Apresentou clientes com abrangência nacional.                                                                                                                                                                  |
| Profissionais                             | 6                | 1,2 | 5,50                 | 5,50                | 5,50        | 5,5    | Atendeu parcialmente. Faltou apresentação de perfil de profissional de BI, exigido como estrutura mínima no Edital - Anexo 4 - Subitem 5.4                                                                     |
| Infraestrutura                            | 2                | 0,4 | 2,00                 | 2,00                | 2,00        | 2,0    | Atendeu aos atributos do subquesto.                                                                                                                                                                            |
| Sistemática de Atendimento                | 1                | 0,2 | 0,50                 | 0,50                | 0,50        | 0,5    | Atendeu parcialmente aos atributos do subquesto. As informações apresentadas deram maior ênfase ao descritivo de obrigações e responsabilidades, do que à apresentação objetiva da sistemática de atendimento. |
| Informações de Marketing                  | 3                | 0,6 | 2,50                 | 2,50                | 2,50        | 2,5    | Atendeu parcialmente aos atributos do subquesto. Faltou detalhamento das funcionalidades dos softwares                                                                                                         |
| CAPACIDADE DE ATENDIMENTO                 | 15               | 3   | 13,50                | 13,50               | 13,50       | 13,5   |                                                                                                                                                                                                                |
| REPERTÓRIO                                | 10               | 2   | 10,00                | 10,00               | 10,00       | 10,0   | Atendeu aos atributos do quesito.                                                                                                                                                                              |
| RELATOS SOLUÇÕES PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO | 10               | 2   | 10,00                | 10,00               | 10,00       | 10,0   | Atendeu aos atributos do quesito.                                                                                                                                                                              |
| SOMATÓRIO                                 | 35               |     | 33,5                 | 33,5                | 33,5        | 33,5   | PONTUAÇÃO TOTAL - IDENTIFICADA                                                                                                                                                                                 |
| RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO                   |                  |     |                      |                     |             |        |                                                                                                                                                                                                                |

Concorrência n. 1/2021 - Ministério das Comunicações

Dessa forma, a utilização de critérios de desempenho (Excelente, Ótimo e Bom) já subjetivos em sua essência, e com pontuação distribuída de maneira irregular, sem observância da isonomia na aplicação das notas, afrontam os princípios da isonomia e objetividade da administração pública. Passível, portanto, de readequação para consignar a nota máxima à licitante FIELDS, haja vista as razões acima expostas.

#### 4. DA SUBJETIVIDADE E AUSÊNCIA DE ISONOMIA NA NOTA ATRIBUÍDA AO “REPERTÓRIO DA AGÊNCIA”

As justificativas das notas para o quesito “Repertório” das licitantes Nova S/B e Fields foram idênticos, vejamos:

Justificativa Nova S/B: Excelente evidência no planejamento estratégico por parte da licitante na proposição. Demonstrando que a solução publicitária contribuiu para os ótimos resultados obtidos.

Justificativa Fields: Excelente planejamento estratégico por parte da licitante na proposição. Demonstrando que a solução publicitária contribuiu para os ótimos resultados obtidos.

Muito embora haja justificativas praticamente idênticas para as duas agências, as notas atribuídas são diferentes, tendo constado no quesito em questão a pontuação média de 9,9 para a NOVA S/B, enquanto a nota média da Fields ficou em 9,8.

Enquanto o repertório da agência Nova S/B obteve nota média de 9,9, com notas 10 dos jurados 1 e 3, a Fields obteve nota média de 9,8, sem nenhuma nota 10 por parte dos jurados. Mesmo com nítida correlação e similitude entre os fatos/justificativas determinantes, as notas atribuídas são distintas e não privilegiam a objetividade requerida na situação concreta.

Embora os membros da Subcomissão técnica tenham a possibilidade de atribuir nota conforme a percepção de cada qual, as justificativas referenciam as pontuações atribuídas. Se são idênticas, há que se concluir que, em razão da isonomia e coerência entre causa e efeito, devem também ser idênticas as notas atribuídas, ou, pelo menos, as médias aritméticas.

Diante da ilegalidade exposta, verifica-se que os erros de cálculo apontados, a ausência de vínculo ao edital, as avaliações das propostas efetuadas de maneira subjetiva e em afronta ao princípio da isonomia do processo licitatório prejudicaram sobremaneira a FIELDS, ora Recorrente.

## 5. INCORREÇÕES CONSTATADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITANTE DEBRITO PROPAGANDA LTDA ("DE BRITO") E NÃO CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A licitante DE BRITO, cujo conceito foi o "*Brasil bem cuidado. Todo mundo junto e misturado*", recebeu a pontuação média de 14,7 no Subquesto IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia do Quesito n. 1 - Plano de Comunicação Publicitária, onde a pontuação máxima era 15. A justificativa apresentada foi a seguinte: "*Excelente adequação com as ações sugeridas. Consistente tecnicamente, ótimo conhecimento do público-alvo. Excelente proposta de uso dos meios próprios com bom grau de eficiência*".

| CONCORRÊNCIA Nº 01/2021 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - NÃO IDENTIFICADA |                                             |                                                            |     |                   |      |      |       |                                                                                                                                                                                                  |  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------|-----|-------------------|------|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Nº                                                                                                           | 7                                           | Conceito: Brasil bem cuidado. Todo mundo junto e vacinado. |     |                   |      |      |       | Data: 13/04/22                                                                                                                                                                                   |  |
| QUESITO                                                                                                      |                                             | PONTUAÇÃO MÁXIMA                                           | 20% | NOTAS SUBCOMISSÃO |      |      |       | JUSTIFICATIVAS                                                                                                                                                                                   |  |
|                                                                                                              |                                             |                                                            |     | 1                 | 2    | 3    | MÉDIA |                                                                                                                                                                                                  |  |
| 1 - Plano de Comunicação Publicitária                                                                        | I - Raciocínio Básico                       | 10                                                         | 2   | 9.8               | 10.0 | 10.0 | 9.9   | Excelente análise das características e especificidades do MS, pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados e excelente assertividade na análise do desafio de comunicação. |  |
|                                                                                                              | II - Estratégia de Comunicação Publicitária | 20                                                         | 4   | 19.7              | 19.5 | 19.9 | 19.7  | Excelente partido temático e conceito, argumentação consistente, com ótimas possibilidades de interpretação, consistência técnica, ótima articulação de conhecimentos e proposta exequível.      |  |
|                                                                                                              | III - Ideia Criativa                        | 20                                                         | 4   | 19.7              | 19.8 | 19.8 | 19.8  | Originalidade na solução criativa; excelente adequação da linguagem publicitária, compatível com os meios e com boas interpretações favoráveis, a mensagem é clara, precisa e adequada.          |  |
|                                                                                                              | IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia        | 15                                                         | 3   | 14.6              | 14.7 | 14.9 | 14.7  | Excelente adequação com as ações sugeridas. Consistente tecnicamente, ótimo conhecimento do público-alvo. Excelente proposta de uso dos meios próprios com bom grau de eficiência.               |  |
| TOTAL                                                                                                        |                                             | 65                                                         | 13  | 63.8              | 64.0 | 64.6 | 64.1  |                                                                                                                                                                                                  |  |
| RUBRICAS DA SUBCOMISSÃO                                                                                      |                                             |                                                            |     |                   |      |      |       |                                                                                                                                                                                                  |  |
| 1 - Ana Carolina Jacinto Monteiro                                                                            |                                             |                                                            |     |                   |      |      |       |                                                                                                                                                                                                  |  |
| 2 - Wagner Melo Barbosa Leite                                                                                |                                             |                                                            |     |                   |      |      |       |                                                                                                                                                                                                  |  |
| 3 - Renato Correia de Albuquerque                                                                            |                                             |                                                            |     |                   |      |      |       |                                                                                                                                                                                                  |  |

1 - Ana Letícia Jacinto Monteiro

2 - Carlos Roberto Barbosa Leite

3 - Renato Correia de Albuquerque

Embora a nota média e justificativa tenham sido excelentes, em verificação à Estratégia de Mídia e Não Mídia apresentada pela licitante, a mesma está em dissonância com o efetivamente exigido em edital, posto que não levou-se em consideração o que segue:

- A Agência não apresentou parâmetros de cobertura e frequência e nenhuma simulação de resultado, em descumprimento à alínea "e" do item 11.3.4.<sup>4</sup> do Edital.

<sup>4</sup> 11.3.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando: [...]

e) simulação: dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

- Na programação de TV, podemos identificar dados de GRP (audiência domiciliar), o que não é suficiente para demonstrar o resultado esperado e não atende às exigências do subquesto 4 (cobertura e frequência) – item 12.2.1.4<sup>5</sup>.
- A agência inseriu dados de alcance extraídos diretamente do gerenciador de anúncios do inovador digital META, sem apresentar resultados de simulação de audiência.
- Omissão da peça corporificada n. 10 na tabela de produção, em desacordo com o item 11.3.2.1<sup>6</sup>.

Diante de tantas inconsistências substanciais, não parece razoável tal situação passar despercebido pela Subcomissão Técnica.

Uma vez que a ausência e/ou insuficiência de tais dados desencadeia repercussão nas notas para o quesito, há que se promover reanálise para readequação da nota da licitante considerando os equívocos evidenciados.

## **6. INCORREÇÕES CONSTATADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITANTE AGÊNCIA NACIONAL DE PROPAGANDA LTDA ("NACIONAL") E NÃO CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

O Edital é categórico ao descrever a metodologia de apresentação da Estratégia de Mídia e Não Mídia, especificando o que segue:

"Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

[...]

<sup>5</sup> Item 12.2.1.4. Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;  
b) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e dos planos de mídia e/ou de novas formas de publicidade digital;  
c) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;  
d) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do Ministério da Saúde e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia; e,  
e) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

<sup>6</sup> 11.3.4.1. Todas as peças publicitárias, que integrem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 11.3.3, deverão estar contempladas na Estratégia de Mídia e Não Mídia proposta.

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos e demais meios de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) plano de novas formas de publicidade digital: composto por planilhas com a indicação de uso de formas inovadoras de comunicação publicitária, informando fornecedor, valor a ser aplicado e indicadores-chave de performance (KPI);"

Consoante preceito do Edital, há que se realizar planos apartados para Mídia e outro para as novas formas de publicidade digital (inovadores digitais).

A licitante NACIONAL assim o fez, no entanto incluiu erroneamente no Plano de Mídia do item "c" - programação digital - o veículo WAZE. Ora, o veículo Waze faz parte do Google e, portanto, trata-se de inovador digital do tipo MOBILE. Este deveria ter sido incluído no plano de novas formas de publicidade digital do alínea "d" e não no plano de mídia da alínea "c".

A evidência da constatação encontra-se colacionada a seguir:

Anexo 47

Tática Veículos Inovadores Digitais / Internet

| Mensagem                            | Veículo              | Canal | Formato                                                | Maio/2022 |   |    |    |    | Junho/2022 |    |    |    |  | Tipo de Compra | Imprimidas/Clipes | Diária/CPM/CPA/CPC | Valor Total Taboia |  |  |                  |
|-------------------------------------|----------------------|-------|--------------------------------------------------------|-----------|---|----|----|----|------------|----|----|----|--|----------------|-------------------|--------------------|--------------------|--|--|------------------|
|                                     |                      |       |                                                        | 1         | 8 | 15 | 22 | 29 | 5          | 12 | 19 | 26 |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
| REDES SOCIAIS - INOVADORES DIGITAIS |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
| NACIONAL                            | Facebook             | Feed  | Post/Carrusel - 1080x1080px - 1080x1080px              |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 15.000.000        | R\$ 18,00          | R\$ 270.000,00     |  |  |                  |
|                                     |                      | Feed  | Frame Post 30"                                         |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 3.500.000         | R\$ 18,00          | R\$ 63.000,00      |  |  |                  |
|                                     | Instagram            | Feed  | 5 Filmes de 15"                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 5.500.000         | R\$ 18,00          | R\$ 99.000,00      |  |  |                  |
|                                     |                      | Feed  | Post/Carrusel - 1080x1080px - 1080x1080px              |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 3.000.000         | R\$ 22,00          | R\$ 66.000,00      |  |  |                  |
|                                     | Twitter              | Feed  | Frame Post 30"                                         |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 3.500.000         | R\$ 22,00          | R\$ 77.000,00      |  |  |                  |
|                                     |                      | Feed  | 5 Filmes de 15"                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 5.500.000         | R\$ 22,00          | R\$ 121.000,00     |  |  |                  |
|                                     | TikTok               | Feed  | Web Site Card - Frame Post 30"                         |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 2.000.000         | R\$ 20,00          | R\$ 40.000,00      |  |  |                  |
|                                     |                      | Feed  | Web Site Card - 5 Filmes de 15"                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 2.400.000         | R\$ 20,00          | R\$ 48.000,00      |  |  |                  |
|                                     | Trend Tracker/Switch | Feed  | Web Site Card - Frame Post 30"                         |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 2.400.000         | R\$ 20,00          | R\$ 48.000,00      |  |  |                  |
|                                     |                      | Feed  | Web Site Card - 5 Filmes de 15"                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 2.400.000         | R\$ 20,00          | R\$ 48.000,00      |  |  |                  |
| RESE CONTEÚDO                       |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
| NACIONAL                            | Globo                | ROS   | 720x510/1080x720/300x600 / 300x250 / 970x250 / 970x250 |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 8.000.000         | R\$ 80,00          | R\$ 720.000,00     |  |  |                  |
|                                     |                      | ROS   | 970 x 250                                              |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 2.400.000         | R\$ 120,00         | R\$ 240.000,00     |  |  |                  |
| MOBILE                              |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
| NACIONAL                            | WAZE<br>PELAJE       | ROS   | 1080x1440 & 768x1440                                   |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 4.000.000         | R\$ 60,00          | R\$ 240.000,00     |  |  |                  |
|                                     |                      | ROS   | 1378x1094                                              |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  | CPM            | 1.000.000         | R\$ 410,00         | R\$ 410.000,00     |  |  |                  |
| Total Imprime                       |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
|                                     |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   | Total Imprime      | 3.000.000          |  |  | R\$ 650.000,00   |
| Total Geral                         |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   |                    |                    |  |  |                  |
|                                     |                      |       |                                                        |           |   |    |    |    |            |    |    |    |  |                |                   | Total Geral        | 72.610.720         |  |  | R\$ 3.118.000,00 |

Fonte: Taboia de preços dos veículos veicula na data de publicação do Edital - Base taboia cadastrada na SECON/Matam

|                      |              |
|----------------------|--------------|
| <b>RESE CONTEÚDO</b> |              |
| <b>NACIONAL</b>      | <b>Canal</b> |
|                      | <b>Globo</b> |
| <b>MOBILE</b>        | <b>WAZE</b>  |
|                      | <b>PSAFE</b> |

Zoom da Planilha - Anexo 47 - Tática Veículos Inovadores Digitais/Internet - Pág. 113 e 114 do Invólucro nº 03 da Nacional

Uma vez que é critério de apresentação da estratégia de mídia a não mídia a separação da mídia de formas inovadoras de publicidade digital e a licitante não o cumpriu integralmente, isto deve refletir em sua nota.

Ademais, a licitante NACIONAL deixou de constar da tabela de custos de produção a integralidade das peças corporificadas.

Apesar da atecnia ocorrida, a Subcomissão Técnica não promoveu descontos na nota atribuída, o que fere a isonomia e viola a necessidade de julgamento conforme o rigor editalício.

Na avaliação, a nota ao subquesto IV - Estratégia de Mídia e Não Mídia do Quesito n. 1 - Plano de Comunicação Publicitária foi de 14,6 e a justificativa: "Excelente adequação com as ações sugeridas. Consistente tecnicamente, com conhecimento do público-alvo. Ótima proposta de uso dos meios próprios com bom grau de eficiência".

A Subcomissão Técnica deixou de incluir nos critérios para mensuração da nota as inconsistências narradas, as quais devem ser objeto de decréscimo da mesma, haja vista a necessária adequação ao edital, o qual foi devidamente cumprido pelos demais licitantes.

Pelo exposto, requer-se a readequação da nota atribuída à NACIONAL, levando-se em consideração o vício apontado.

#### **7. INCORREÇÕES CONSTATADAS NAS PROPOSTAS TÉCNICAS DA LICITANTE NOVA/SB COMUNICAÇÃO S.A ("NOVA S/B") E NÃO CONSIDERADAS NA AVALIAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

A licitante NOVA S/B deixou de incluir em sua proposta técnica:

- Simulação de TV Fechada;
- Os dados de expectativa de impacto e CPM para os meios revista, cinema outdoor e mídia exterior e,
- a planilha apartada de estratégia de inovadores digitais. A agência integrou os inovadores digitais ao plano de mídia.

Tais incorreções têm o condão de implicar em decréscimos da pontuação, contudo não foram considerados para fins de nota. Requer-se a readequação da nota concedida à Nova S/B para fazer constar as inconsistências verificadas.

### **III. DO PEDIDO**

Como demonstrado pelas razões acima, requer-se:

- a) Seja o recurso conhecido em seu efeito suspensivo, nos termos do artigo 109 §2º da Lei 8.666/93 e item 22.1 do Edital, por ser tempestivo, de modo que o processo seja suspenso desde já, até decisão superior quanto ao presente recurso;
- b) Seja o recurso deferido quanto ao mérito para que a somatória das notas seja efetuada de acordo com o item 12.3.3 do edital;
- c) Seja atribuída a nota de 3,0 ao “item I, Clientes”, Capacidade de Atendimento, em respeito ao princípio da isonomia e objetividade do processo licitatório;
- d) Que atribuída pelo menos a nota 9,9 para a FIELDS no quesito “Repertório da agência” em respeito ao princípio da objetividade e da isonomia do processo licitatório;
- e) Seja refeito o cálculo da pontuação final da Planilha “Capacidade de Atendimento”, corrigindo o erro da soma e atribuindo à FIELDS, as notas corretas dos itens “clientes” e “Repertório de agência”, totalizando ao final 34,4 pontos;
- f) Seja refeita a soma da Planilha Totalizadora, atribuindo à FIELDS, a pontuação correta de 94,4 pontos (nota 60 - invólucro n. 01 e nota 34,4 - invólucro n. 03);
- g) Seja descontado os pontos da licitante NACIONAL em razão de erro na apresentação do Plano de Mídia item c;
- h) Seja descontado os pontos da licitante NOVA S/B em razão da incompletude da Proposta Técnica apresentada.
- i) Seja descontado os pontos da licitante DE BRITO em razão das inconsistências apontadas.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Brasília/DF, 23 de maio de 2022.

|              |                    |
|--------------|--------------------|
| SIDNEY       | Assinado de forma  |
| CAMPOS       | digital por SIDNEY |
| SILVA:306029 | CAMPOS             |
| 04153        | SILVA:30602904153  |
|              | Dados: 2022.05.23  |
|              | 16:01:23 -03'00'   |

*(assinado eletronicamente)*

**SIDNEY CAMPOS SILVA**  
Sócio-Administrador  
FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201315606

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

## 1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: FIELDS COMUNICACAO LTDA  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2023682200

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO QTD DESCRICÃO DO ATO / EVENTO

|   |     |      |   |                                              |
|---|-----|------|---|----------------------------------------------|
| 1 | 002 |      |   | ALTERACAO                                    |
|   |     | 021  | 1 | ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |
|   |     | 051  | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO            |
|   |     | 2247 | 1 | ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL                  |

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

10 Setembro 2020

Data

## 2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

☐ NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

☐ NÃO \_\_\_\_\_  
Data Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

### DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.



☐ Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

## OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1608002 em 10/09/2020 da Empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, Nire 53201315606 e protocolo DFN2023682200 - 04/09/2020. Autenticação: DB293919319C994A3168C99A1DC115F643E88DAC. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/281.831-4              | DFN2023682200                        | 03/09/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                     |
|----------------------------------|---------------------|
| CPF                              | Nome                |
| 306.029.041-53                   | SIDNEY CAMPOS SILVA |



**21ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**

**CNPJ: 03.509.498/0001-00**

**NIRE: 53201315606**

**SIDNEY CAMPOS SILVA**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador da cédula de Identidade RG no 619.969 (SSP/DF), inscrito no CPF/MF sob o nº 306.029.041-53, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIS QL 26 CONJUNTO 8, CASA 3, CEP 71665-185;

**RUSKAYA ZANINI CAMPOS**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 24/11/1992, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.580.137 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 023.340.931-90, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300, Bloco B, apartamento 408, Setor Sudoeste, CEP 70673-028;

**ADRIANA APARECIDA ZANINI**, divorciada, gerente financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.191-314 (SSP/DF), inscrita no CPF/MF sob o nº 538.641.901-34, residente e domiciliada na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SQSW 300 bloco b Apt 408, sudoeste-, CEP: 70.673.024,

Únicos sócios representando a totalidade do capital social da **FIELDS COMUNICAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SIG Quadra 04, nº 75, entrada "A", sala 21, Térreo, Zona Industrial, CEP: 70610-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.509.498/0001-00, com seu Contrato Social devidamente arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE no 53201315606 (a "Sociedade") resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito **ALTERAR** a presente sociedade, mediante as cláusulas e condições seguinte:

**DO AUMENTO DE CAPITAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRO** - O capital social da sociedade, totalmente integralizado, que atualmente é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passa a ser de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), divididos em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas de capital, cujo valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, por meio da subscrição dos seguintes bens:

- a. **R\$ 2.200.000,00** (Dois Milhões e Duzentos Mil Reais) em moeda corrente nacional, já integralizado;
- b. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado em LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 401 E VAGA DE GARAGEM Nº 17, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, Inscrição no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.032**, área real privativa de 48,73 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 49,58 m2, totalizando 110,81 m2 e fração ideal do terreno de 0,007277, cujo valor é de **R\$ 290.000,00** (duzentos e noventa mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato;
- c. 1 (um) imóvel, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situado LOTE 7, RUA 37 NORTE, APARTAMENTO 402 E VAGA DE GARAGEM Nº 18, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob



d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.110**, área real privativa de 12,50 m², área real comum de divisão proporcional de 7,55 m², totalizando 20,05 m² e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.



FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.033**, área real privativa de 81,27 m2, área real comum de divisão não proporcional de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional 76,55 m2, totalizando 170,32 m2 e fração ideal do terreno de 0,011234, cujo valor é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato, e,

- d. 1 (uma) vaga de garagem, de titularidade do Sr. Sidney Campos Silva, situada em LOTE 7, RUA 37 NORTE, VAGA DE GARAGEM Nº 103, ÁGUAS CLARAS, DISTRITO FEDERAL, inscrito no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob número de matrícula **332.110**, área real privativa de 12,50 m2, área real comum de divisão proporcional de 7,55 m2, totalizando 20,05 m2 e fração ideal do terreno de 0,001108, cujo valor é de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), a ser integralizado em até 10 dias do arquivamento deste ato.

Cláusula 6ª. O capital social da sociedade é de R\$ 3.320.000,00 (Três milhões e trezentos mil reais), dividido em 332.000 (trezentos e trinta e dois mil) quotas iguais, com valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, e passar a vigorar com a seguinte distribuição de quotas entre os sócios:

- a. O sócio **Sidney Campos Silva** possui 199.200 (cento e noventa e nove mil e duzentos) quotas, representativas de 60% (sessenta por cento) do capital social, no valor total de R\$1.992.000,00 (Hum milhão, novecentos e noventa e dois mil reais);
- b. A sócia **Ruskaya Zanini Campos** possui 33.200 (trinta e três mil e duzentos) quotas, representativas de 10% (dez por cento) do capital social, no valor total de R\$ 332.000,00 (trezentos e trinta e dois mil reais), e,
- c. A sócia **Adriana Aparecida Zanini**, possui 99.600 (novecentos e noventa mil e seiscentos) quotas, representativas de 30% (trinta por cento) do capital social, no valor total de R\$ 996.000,00 (novecentos e noventa e seis mil reais).

| SÓCIOS                   | PERCENTUAL  | QUOTAS         | VALOR                   |
|--------------------------|-------------|----------------|-------------------------|
| SIDNEY CAMPOS SILVA      | 60%         | 199.200        | R\$1.992.000,00         |
| RUSKAYA ZANINI CAMPOS    | 10%         | 33.200         | R\$ 332.000,00          |
| ADRIANA APARECIDA ZANINI | 30%         | 99.600         | R\$ 996.000,00          |
| <b>TOTAL</b>             | <b>100%</b> | <b>332.000</b> | <b>R\$ 3.320.000,00</b> |

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### **DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS**

Cláusula 6ª. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a terceiros, e não poderão ser cedidas, alienadas ou transferidas a terceiros, ou oneradas sob qualquer forma, sem a aprovação prévia e por escrito de sócios representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, exceto se assegurado aos demais sócios, em igualdade de condições e na proporção de suas respectivas quotas no capital social da Sociedade (excluída a participação do sócio ofertante), o direito de preferência para sua aquisição, observado o disposto no Contrato.



Parágrafo Segundo. Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo manifestação ou interesse dos demais sócios, aquele que pretende ceder, transferir ou alienar total ou parcialmente suas quotas, poderá transferir as mesmas a terceiros, desde que (i) submetidos os nomes dos terceiros e obtida a autorização de sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social, (ii) obedecidas as condições estipuladas na carta remetida aos sócios remanescentes e (iii) concretizada dentro de até 90 (noventa) dias contados do término do prazo para o exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quarto. Não obstante o aqui previsto, durante a vigência do Contrato, os sócios não podem de qualquer forma, alienar, transferir, gravar ou onerar a quaisquer terceiros parte ou a totalidade das quotas de sua titularidade, exceto conforme previsto em referido Contrato.

Claúsula 7ª. Se um sócio ("Sócio Alienante") desejar alienar, total ou parcialmente, a totalidade ou uma parte de suas quotas ou direito de preferência para a aquisição de quotas, ou de quaisquer outros títulos conversíveis em quotas (em conjunto, "Quotas Ofertadas") de que for detentor a terceiros ("Comprador Potencial"), e se qualquer dos sócios remanescentes não exercer seu direito de preferência para adquirir referidas Quotas, nos termos do Contrato Social, os sócios remanescentes terão o direito de exigir que essa alienação de Quotas Ofertadas pelo Sócio Alienante englobe as Quotas então detidas pelos sócios remanescentes ("Direito de Venda Conjunta"). O Direito de Venda Conjunta será proporcional, ou seja, em caso de exercício desse direito pelo sócio remanescente, o Sócio Alienante deverá alienar as suas quotas da Sociedade e as Quotas do sócio remanescente, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da sociedade.

Cláusula 9ª. Caso os sócios remanescentes exerçam o Direito de Venda Conjunta, estes deverão tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta Cláusula, comprometendo-se, neste ato, a celebrar e entregar quaisquer instrumentos razoavelmente especificados pelo Sócio Alienante, incluindo, se necessário, contrato de compra e venda de quotas com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os sócios remanescentes por suas declarações, as quais deverão ser iguais às prestadas pelo Sócio Alienante.

Cláusula 10ª. A administração da sociedade poderá ser realizada por sócios e não sócios, respeitada a legislação vigente no que concerne à nomeação destes, os quais terão mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.

Cláusula 12ª. A Sociedade será representada: (i) por 1 (um) administrador isoladamente; (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (iii) por 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para determinadas situações, como a representação perante repartições públicas e para nomeação de procuradores em procurações "ad judicia".

Parágrafo Segundo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, incluindo, sem limitação, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de sócios ou de terceiros.

## DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 16ª. - O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do contrato social.

Cláusula 17ª. - O exercício social terá início em 1º de janeiro de término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

6

Cláusula 18ª. Os administradores poderão levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais da Sociedade e, em razão dos resultados apurados, os sócios detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade poderão aprovar a distribuição antecipada dos lucros do exercício, com base nos lucros apurados nas demonstrações então existentes, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada um no capital social da Sociedade.

## **DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**

Cláusula 19ª. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento, telegrama ou e-mail, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem à reunião, ou se declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia. A reunião poderá ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto.

Parágrafo Primeiro. As deliberações sociais somente poderão ser tomadas mediante a aprovação por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação aplicável exigir quórum maior para a sua aprovação.

Parágrafo Segundo. Além das matérias previstas em lei e neste Contrato Social, as seguintes matérias também estão sujeitas à aprovação prévia e por escrito de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total da Sociedade:

- (i) A alteração do Contrato Social da Sociedade;
- (ii) O aumento ou a redução do capital social ou a admissão de novos sócios;
- (iii) A aprovação do orçamento anual da Sociedade e o planejamento comercial e operacional anual;
- (iv) A contratação, seja a Sociedade credora ou devedora, de endividamentos, financiamentos, empréstimos bancários, adiantamento de recursos a terceiros ou outras obrigações de qualquer natureza, bem como a prestação de quaisquer garantias pela Sociedade;
- (v) A eleição e destituição dos administradores, bem como sua remuneração;
- (vi) Qualquer reorganização societária, incluindo transformação, fusão, cisão ou incorporação;
- (vii) A destinação e retenção dos lucros, incluindo, sem limitação, a constituição de reservas e a distribuição ou não de lucros e/ou juros sobre o capital próprio;
- (viii) A alienação ou oneração, sob qualquer forma, do estabelecimento da Sociedade;
- (ix) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de participações societárias;
- (x) A aquisição, alienação ou oneração, pela Sociedade, de bens e direitos de valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza em um mesmo exercício social);
- (xi) A propositura de demandas judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza, bem como a realização de quaisquer acordos no âmbito de tais demandas, cujo valor envolvido seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);
- (xii) A constituição de quaisquer sociedades e a participação em qualquer consórcio, joint venture, associação ou grupo de sociedades;
- (xiii) A celebração de quaisquer contratos com partes relacionadas da Sociedade ou dos seus sócios;
- (xiv) A aprovação de contas da administração;
- (xv) A exclusão ou retirada de sócios;
- (xvi) A dissolução e a liquidação da Sociedade, bem como a nomeação ou destituição dos liquidantes;
- (xvii) A apresentação de pedido de recuperação judicial ou falência;
- (xviii) O investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- (xli) A nomeação de auditores independentes, se for o caso;
- (xlii) A outorga e a extinção de procurações;
- (xlii) O exercício do direito de voto da Sociedade nas sociedades, associações, joint ventures, consórcios, grupos



de sociedades ou quaisquer outras entidades nas quais detiver qualquer participação.

### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES**

Cláusula 20ª. Os sócios da Sociedade, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos do Contrato, terão livre acesso (i) às informações da Sociedade, incluindo, sem limitação, informações referentes às atividades da Sociedade, podendo ser de natureza comercial, jurídica, contábil, financeira, técnico e operacional, incluindo, exemplificativamente, dados, relatórios, clientes e lista de clientes, finanças, métodos contábeis, métodos gerenciais, estrutura de preços e custos, informações pessoais ou de pessoa, estratégia de investimento, e investimentos já realizados; (ii) às dependências da Sociedade; e (iii) a todo e qualquer empregado, contratado, prestador de serviços e/ou fornecedor da Sociedade.

Parágrafo único - Os Sócios, administradores e seus prepostos ou representantes têm a obrigação e responsabilidade em manter em sigilo as informações que obtiver por força do acesso previsto no caput, mantendo o dever de lealdade com a sociedade, devendo responder civilmente e criminalmente pelo uso ou vazamento de qualquer informação obtida por força deste contrato social ou Contrato, enquanto fizer parte sob qualquer forma na sociedade e durante 5 anos após findar sua participação.

### **DO CONSELHO FISCAL**

Cláusula 21ª. Fica estabelecido que a Sociedade não terá Conselho Fiscal.

### **LEI DE REGÊNCIA**

Cláusula 22ª. O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei n. 10.406/2002, conforme alterada, no que se refere às sociedades limitadas, aplicando-se supletivamente, no que couber, as disposições da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002), exceto em relação às publicações das demonstrações financeiras, convocações e realização de assembleias gerais.

### **DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

Cláusula 23ª. Mediante aprovação prévia de sócios que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade, os sócios poderão excluir por justa causa qualquer sócio que colocar em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Primeiro. A exclusão de que trata esta Cláusula será determinada em reunião dos sócios convocados para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito, através de carta registrada com aviso de recebimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito a defesa.

Parágrafo Segundo. O valor das quotas do sócio porventura excluído, considerado pelo montante efetivamente realizado, será pago ao mesmo, no prazo de 90 (noventa) dias, com base (i) no valor patrimonial da Sociedade na data da reunião, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da referida reunião; ou (ii) no valor pago pelas quotas adquiridas pelo sócio excluído em transações realizadas nos 18 (dezoito) meses que antecederem a reunião, conforme aplicável, dos dois o que for maior.

Parágrafo Terceiro. Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do sócio excluído ou pela redução do capital social.

### **CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**



Cláusula 24ª. No caso de falecimento de sócio, a Sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros do sócio falecido, exceto (i) se estes herdeiros manifestarem a sua intenção por escrito de não ingressarem na Sociedade, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do óbito e (ii) se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data em que os demais sócios tomarem conhecimento do óbito, o ingresso dos herdeiros na Sociedade for rejeitado por qualquer dos sócios remanescentes, Caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na Sociedade ou seu ingresso seja rejeitado conforme previsto no item (ii) acima, os haveres do sócio falecido serão apurados com base no valor de econômico ou de mercado da Sociedade, o que for maior, a ser determinado por uma empresa de avaliação independente com experiência em avaliações desta natureza, a ser indicada de comum acordo pelos sócios remanescentes ("Avaliadora"). A Avaliadora determinará o melhor critério para a avaliação do valor da Sociedade, tendo em vista os padrões de mercado e a área de atuação da Sociedade e enviará o respectivo laudo com o valor ("Laudo") para a Sociedade e seus sócios. Os custos da Avaliadora serão arcados pela Sociedade. Os haveres do sócio falecido apurados nos termos aqui previstos serão pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Primeiro. O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na Sociedade, desde que devidamente assistido ou representado, exceto se, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de conhecimento da declaração de incapacidade por parte dos demais sócios, sua permanência na Sociedade for rejeitada por qualquer dos sócios remanescentes. Caso a permanência do sócio incapaz na Sociedade seja rejeitada conforme acima previsto, os haveres do sócio incapaz serão apurados de acordo com o mecanismo previsto no caput desta Cláusula e pagos a quem de direito no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do respectivo Laudo pela Sociedade.

Parágrafo Segundo. O procedimento adotado para apuração de haveres em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a um dos sócios, será o mesmo previsto nesta Cláusula, observado, entretanto, o procedimento especial previsto nesta Cláusula acima no caso de exclusão de sócio.

## **DA LIQUIDAÇÃO**

Cláusula 25ª. A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do capital social da Sociedade a indicação do liquidante, que poderá ser um dos sócios e que administrará a Sociedade durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos aos sócios, nos termos da legislação aplicável.

## **DO NÃO IMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES**

Cláusula 26ª. Os administradores acima qualificados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade,

## **DO FORO**

Cláusula 27ª. Fica eleito, desde já, para todas as questões oriundas do presente Contrato Social, o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, os sócios assinam o presente



instrumento em via única.

Brasília, 09 de setembro de 2020.

---

**Sidney Campos Silva**

---

**Adriana Aparecida Zanini**

---

**Ruskaya Zanini Campos**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo |                                      |            |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo       | Número do Processo Módulo Integrador | Data       |
| 20/281.831-4              | DFN2023682200                        | 03/09/2020 |

| Identificação do(s) Assinante(s) |                          |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF                              | Nome                     |
| 538.641.901-34                   | ADRIANA APARECEDA ZANINI |
| 023.340.931-90                   | RUSKAYA ZANINI CAMPOS    |
| 306.029.041-53                   | SIDNEY CAMPOS SILVA      |

## DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNA ZANINI RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADO, ADVOGADA, DATA DE NASCIMENTO 25/11/1991, RG Nº 3025314 SSP-DF, CPF 023.676.661-99, QUADRA SIG QUADRA 1, Nº 352, BAIRRO ZONA INDUSTRIAL, CEP 70610-410, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasília, 10 de Setembro de 2020.

---

**BRUNA ZANINI RODRIGUES**

Assinado digitalmente por certificação A3





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM  
Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa FIELDS COMUNICACAO LTDA, de NIRE 5320131560-6 e protocolado sob o número 20/281.831-4 em 04/09/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1608002, em 10/09/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria Eduarda Valette Ilorca.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

| Assinante(s)   |                     |
|----------------|---------------------|
| CPF            | Nome                |
| 306.029.041-53 | SIDNEY CAMPOS SILVA |

### Documento Principal

| Assinante(s)   |                          |
|----------------|--------------------------|
| CPF            | Nome                     |
| 023.340.931-90 | RUSKAYA ZANINI CAMPOS    |
| 538.641.901-34 | ADRIANA APARECEDA ZANINI |
| 306.029.041-53 | SIDNEY CAMPOS SILVA      |

### Declaração Documento Principal

| Assinante(s)   |                        |
|----------------|------------------------|
| CPF            | Nome                   |
| 023.676.661-99 | BRUNA ZANINI RODRIGUES |

Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Maria Eduarda Valette Ilorca, Servidor(a) Público(a), em 10/09/2020, às 12:28 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jcdf](#) informando o número do protocolo 20/281.831-4.





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) |                             |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF                              | Nome                        |
| 702.261.211-00                   | MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO |

Brasília, Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

